

Resumo da 55ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça¹

Pauta de Julgamentos de 29 de janeiro de 2008

I. Foram julgados em conjunto os seguintes itens da pauta (conexos):

47) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001601-0

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Marcones Cesário Dantas

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Assunto: Desconstituição de ato administrativo – Edital nº 1 TJPI Concurso Público Provimento Vagas Cargo Juiz Direito Substituto Estado Piauí – Alegações – Indisponibilidade internet matéria relativa Organização Judiciária Estado Piauí – Privilégio candidatos residentes Estado – Fere princípios art. 37 CF – Prejuízo cômputo notas candidatos – Requer – Suspensão concurso – Anulação primeira prova – Anulação questões sobre Organização Judiciária Piauí – Medida liminar

48) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001681-1

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Sebna Simião da Rocha

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Assunto: Desconstituição de ato administrativo – Edital nº 1/2007 – TJPI – Concurso Público Provimento Vagas Cargo Juiz Substituto do Estado do Piauí – Alegações – Indisponibilidade internet matéria relativa organização judiciária – Lei Estadual nº 3716/79 – Favorecimento candidatos Piauí – Fere princípios art. 37 Constituição Federal – Requer – Anulação questões 19, 20, 21 e 22 – Reclassificação candidatos – Suspensão concurso – Medida liminar

49) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001832-7

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Expedito Costa Júnior

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Edvaldo Pereira de Moura – Vice-Presidente TJPI

Assunto: Desconstituição de ato administrativo – Edital nº 01/2007 Concurso Público Provimento Vagas Cargo Juiz Substituto TJPI – Alegações – Mudança edital durante andamento concurso – Publicação edital nº 07/2007 – Alteração critérios classificação provas práticas posterior divulgação resultados provisórios – Retificação anterior – Inclusão e retificação subitens – Pontuação prova objetiva e subjetiva desproporcional – Requer – Suspensão certame – Anulação edital n.07/2007 – Medida liminar

50) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001852-2

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Lidiane Suely Marques Batista

¹ O presente informativo foi elaborado por Rodrigo Formiga Sabino de Freitas e Andrea Fabrino Hoffmann, do escritório *Formiga, Sabino de Freitas & Advogados*, e tem o objetivo único e exclusivo de apresentar à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e aos seus associados um sumário das decisões proferidas na sessão de julgamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não tem, portanto, caráter oficial.

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Edvaldo Pereira de Moura – Vice-Presidente TJPI

Assunto: Desconstituição de ato administrativo – Edital nº 01/2007 Concurso Público Provimento Vagas Cargo Juiz Substituto TJPI – Alegações – Mudança edital durante andamento concurso – Publicação edital nº 07/2007 – Alteração critérios classificação provas práticas posterior divulgação resultados provisórios – Retificação anterior – Pontuação prova objetiva e subjetiva desproporcional – Benefício candidatos – Requer – suspensão certame – Medida liminar

51) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001854-6

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Ronaldo Paiva Nunes Marreiros – OAB/PI 4437

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Luis Fortes do Rego – Presidente TJPI

Assunto: Desconstituição de ato administrativo – Edital nº 01/2007 Concurso Público Provimento Vagas Cargo Juiz Substituto TJPI – Alegações – Publicação edital nº 07/2007 – Mudança edital durante andamento concurso – Alteração critérios classificação provas práticas posterior divulgação resultados provisórios – Retificação anterior – Inclusão e retificação subitens – Pontuação prova objetiva e subjetiva desproporcional – Requer – suspensão certame – Anulação edital nº 07/2007 – Medida liminar

52) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001859-5

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Leonardo Brasileiro – OAB/PB 12410

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Edvaldo Pereira de Moura – Vice-Presidente TJPI

Assunto: Desconstituição de ato administrativo – Edital nº 01/2007 Concurso Público Provimento Vagas Cargo Juiz Substituto TJPI – Alegações – Mudança edital durante andamento concurso – Publicação edital nº 07/2007 – Alteração critérios classificação provas práticas posterior divulgação resultados provisórios – Retificação anterior – Inclusão e retificação subitens – Pontuação prova objetiva e subjetiva desproporcional – Requer – Suspensão certame – Anulação edital nº 07/2007 – Medida liminar

53) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001903-4

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Renata do Nascimento e Silva – OAB/DF 18131

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Luis Fortes do Rego – Presidente TJPI

Assunto: Desconstituição de ato administrativo – Edital nº 01/2007 Concurso Público Provimento Vagas Cargo Juiz Substituto TJPI – Alegações – Mudança edital durante andamento concurso – Publicação edital nº 7/2007 – Alteração critérios classificação provas práticas posterior divulgação resultados provisórios – Retificação anterior – Inclusão e retificação subitens – Pontuação prova objetiva e subjetiva desproporcional – Requer – Suspensão certame – Anulação edital nº 07/2007

54) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001904-6

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Juscelino Norberto da Silva Neto

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Edvaldo Pereira de Moura – Vice-Presidente TJPI

Assunto: Desconstituição de ato administrativo – Edital nº 01/2007 Concurso Público Provimento Vagas Cargo Juiz Substituto TJPI – Alegações – Mudança edital durante andamento concurso – Publicação edital nº 07/2007 –

Alteração critérios classificação provas práticas posterior divulgação resultados provisórios - Retificação anterior - Inclusão e retificação subitens - Pontuação prova objetiva e subjetiva desproporcional - Requer - Suspensão certame - Anulação edital n° 07/2007

55) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 2007.10.00.001886-8

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: David Gomes Pontes OAB/CE 17470

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Edvaldo Pereira de Moura - Vice-Presidente TJPI

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Edital n° 01/2007 Concurso Público Provimento Vagas Cargo Juiz Substituto TJPI - Alegações - Mudança edital durante andamento concurso - Publicação edital n° 07/2007 - Alteração critérios classificação provas práticas posterior divulgação resultados provisórios - Retificação anterior - Inclusão e retificação subitens - Pontuação prova objetiva e subjetiva desproporcional - Requer - Suspensão certame - Anulação edital n° 07/2007 - Medida liminar

RESUMO DA DECISÃO

Lido o relatório, o relator ressaltou que os pleitos são idênticos; por isso, o julgamento em conjunto.

Sustentação oral realizada pelo Procurador do Estado do Piauí.

VOTO DO RELATOR: Preliminarmente, destaca que são legítimos os requerentes, pois até a presente fase do concurso, estão classificados. Conhece dos Procedimentos.

No mérito, destacou em primeiro lugar que quanto aos pleitos dos requerentes dos itens 47 e 48 da pauta, o requerimento restou superado. Na Lei de Organização Judiciária não há que ser obrigatoriamente publicada no sítio do TJPI, pois já está publicada por meio idôneo. No entanto, recomenda-se a sua publicação no referido sítio. Julga improcedentes os pedidos.

No que concerne aos PCAs pautados sob os n. 49 a 55, restou claro que o Edital n. 7, posterior ao de n. 1, do concurso realizado pelo Cespe, modificou as regras do concurso, não se tratando de mero esclarecimento.

RESULTADO: julga improcedente os PCAs constantes dos itens 47 e 48 da pauta. Julga parcialmente procedentes os PCAs dos itens 49 a 55 para anular o Edital n. 7, restabelecendo o Edital n. 1, e convocar novamente os 50 primeiros colocados. Recomenda, ainda, publicar a Lei de Organização Judiciária no sítio do TJPI. Unânime.

II. Foram julgados em conjunto:

36) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 2007.10.00.001440-1

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso

Advogados: Claudia Alves Siqueira - OAB/MT 6217 e Outros

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - TRT 23ª Região edita provimento 01/2006 - Regulamenta carga e vista autos - Art. 120 - Proíbe extração cópias - Advogados não constituídos - Alegações - Afronta art. 7º Lei Federal 8906/94 - Afronta competência União prevista CF - Requer - CNJ suspenda provimento - Declare nulidade art.120 - Medida liminar (Conexo aos PCA 2007.10.00.001516-8 e 2007.10.00.000938-7)

37) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001516-8
Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Wadih Damous – Presidente OAB/RJ
Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região
Assunto: Desconstituição de ato administrativo – TRT 1ª Região baixa ato administrativo nº 0234/2007 – Exige instrumento de procuração – Vista – cópia processos – Alegações – Ato viola art. 7º XIII da Lei 8906/1994 – Requer – Desconstituição ato
(Conexo aos PCA 2007.10.00.001440-1-8 e 2007.10.00.000938-7)

Lido o relatório.

O Conselheiro Técio Lins e Silva argüiu questão de ordem, no sentido de que haveria outros processos na pauta que tratam da mesma matéria e, portanto, deveriam ser julgados em conjunto. A questão de ordem foi rechaçada pela Presidente e pelo relator.

Sustentação oral realizada pelo presidente da ordem dos advogados da seção do Rio de Janeiro que aduz que a competência para apreciar presente pleito é do CNJ. Quanto ao mérito, há violação frontal à lei com a proibição de advogados não constituídos nos autos tirarem cópias daquilo que se entende necessário no processo. Viola o exercício do direito de defesa (CF), bem como o art. 7º, XIII do Estatuto da Advocacia (que permite o exame dos autos dos processos aos advogados, mesmo sem procuração). Pede a anulação do ato do TRT.

Voto do relator:

Preliminar: a EC 45 criou além do CNJ, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ampliou a competência do CJF. Argumenta que quando se tratar de matéria da justiça federal, deve se manifestar o CJF; e quando a matéria se relacionar à justiça do trabalho, deve haver a manifestação do CSJT.

O presente processo trata de matéria única da justiça do trabalho. Se fosse de natureza nacional, seria competente o CNJ.

Declina da competência para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Questão de ordem: Pede a palavra o Presidente do Conselho Federal da OAB – César Britto. Destaca que a repercussão desses processos é nacional, trata-se de agressão à lei federal e à Constituição federal. Que deve ser julgado pelo CNJ.

O relator faz novo uso da palavra e reafirma a sua posição, acompanhado pelo Conselheiro Antônio Humberto. Divergiram os Conselheiros José Adonis, Felipe Locke e Paulo Lôbo. Pede vista o Conselheiro Técio Lins e Silva.

RESULTADO: Vista regimental ao Conselheiro Técio Lins e Silva.

III. Foi chamado a julgamento o processo abaixo tendo em vista a relação com os processos acima julgados.

35) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.000938-7
Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal e OAB – Conselho Federal
Interessado: Ibaneis Rocha Barros Junior
Advogado: Marcelo Martins da Cunha – OAB/DF 18889 e Outros

Requerido: Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Impedimento acesso autos processo STJ ausência apresentação procuração advogados e estagiários fere Lei 8906/94 - Requer - Revogação atos administrativos tenham por objeto exigência comprovação procuração processos findos ou curso - Medida liminar (Conexo aos PCA 2007.10.00.001516-8 e 2007.10.00.001440-1)

Voto do relator:

Com respeito ao princípio da celeridade, art. 5º, LXXVIII, da CR/88, o acesso aos autos não é direito absoluto. É diferente de não oferecer meios de extrair cópias ou verificar os autos. Vista dos autos fora do cartório com prazo por 05 dias é exclusivo para o advogado constituído nos autos.

O advogado sem procuração pode verificar os autos em cartório e retirar cópias. Cita precedentes.

Não vê ilegalidade no ato.

Nega provimento ao recurso.

Colheita de votos:

Conselheiro Antônio Humberto - discorda do relator de que ato impugnado não é jurisdicional - e, sim, é ato tipicamente administrativo de caráter normativo - ato do presidente. No mais, acompanha o relator.

Conselheiro José Adonis - acompanha Antonio Humberto.

Conselheiro Felipe Locke - com relator.

Conselheiro Paulo Lôbo - defende que os atos do advogado não podem ser tomados como desídia. Diverge, conhece e julga procedente o pedido.

Conselheiro Tércio Lins e Silva - Pede vista regimental.

RESULTADO: Vista regimental ao Conselheiro Tércio Lins e Silva.

IV. Foi chamado a julgamento o processo abaixo tendo em vista a relação com os processos acima julgados.

31) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001304-4

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Ronaldo Rocha de Carvalho

Requerido: Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: Revisão de ato administrativo - Provimento nº 161/CGJ/2006 alguns tópicos contrariam Lei Federal 8906/94 e Constituição Federal - Requer - Supressão tópicos

Voto do relator:

Trata-se o caso de ato do corregedor do TJMG. Traz preliminar para que o caso seja levado primeiramente à Corregedoria Nacional de Justiça.

Colheita de votos:

Conselheira Andrea Pachá - diverge. O tema traz repercussão. O CNJ tem competência para analisar a matéria. Deve ser analisado.

Conselheiro Jorge Maurique - acompanha o relator

Conselheiro Antônio Humberto - acompanha divergência

Conselheiro José Adonis - acompanha divergência

Conselheiro Felipe Locke - acompanha divergência

Conselheiro Paulo Lôbo - acompanha divergência

Tércio Lins e Silva - pede vista

RESULTADO: Vista regimental ao Conselheiro Tércio Lins e Silva.

V. Retorno aos processos com sustentação oral:

24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001492-9

Relator: Conselheiro MAIRAN GONÇALVES MAIA JUNIOR

Requerente: Vilson Rodrigues Alves

Advogados: José Alberto Weiss de Andrade – OAB/MG 3229 e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: Desconstituição de ato administrativo – Processo administrativo G-33755/07 – Magistrado – Decisão do Órgão Especial afastamento temporário – Alegações – Decisão viola princípio do contraditório – Legalidade – Art. 37 CF – Afastamento inobserva § 3º art. 27 Lei 35/1979 – Arts. 6º – 8º Resolução 30/2007 CNJ – Requer – Sustação efeitos afastamento – Retorno atividades – Medida liminar

Sustentação Oral pelo patrono do requerente.

Questão de ordem pelo Corregedor: Cuida-se de revisão disciplinar que é da competência do ministro corregedor – art. 90 do RICNJ.

Voto do relator: Se declara competente tendo em vista precedentes do plenário e principalmente de que não se trata de pena definitiva, não ensejando revisão disciplinar.

A presidente coloca a questão de ordem em votação.

Conselheiro João Dalazen – pela questão de ordem.

Conselheiro Rui Stocco – pela questão de ordem.

Conselheiro Altino Pedrozo – rejeita questão de ordem.

Conselheira Andrea Pachá – pela questão de ordem.

Conselheiro Jorge Maurique – pela questão de ordem.

Conselheiro Antônio Humberto – com o relator, pela manutenção da competência do plenário.

Conselheiro José Adonis – rejeita a questão de ordem

Conselheiro Felipe Locke – acolhe a questão de ordem.

Conselheiro Paulo Lôbo – acolhe questão de ordem.

Conselheiro Tércio Lins e Silva – rejeita a questão de ordem

Conselheiro Joaquim Falcão – rejeita a questão de ordem

7 X 6 – pela questão de ordem

RESULTADO: Retirado de pauta, o relator encaminhará o feito à corregedoria do CNJ.

VI. Extra-pauta trazida pela presidente

Realização de concurso público. Mandado de Segurança impetrado no TJMT. Somente o STF pode desconstituir decisão do CNJ. O Órgão Especial do TJMT não tem essa competência. Mantém-se íntegras as decisões do CNJ. Desconhece da decisão do TJMT por ser ato ineficaz.

Decide por envio de Carta de ordem ao TJMT para cumprimento da decisão e traz sua decisão monocrática à ratificação do plenário.

RESULTADO: Por unanimidade, o conselho ratificou a decisão da presidente.

A presidente se ausenta devido a compromissos perante o STF e passa a presidência ao Corregedor Asfor Rocha.

VII. Continuação dos processos com Sustentação oral:

63) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001808-0

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Miguel Jerônimo de Maya Vianna

Requerido: Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Assunto: Análise de caso – Analista controle externo – Alegações – Perseguições – Humilhações – Pressões mediante ameaças de atribuição de resultados cada vez piores na avaliação de desempenho – Pedido – Recomendar

presidente TCU para proceder imediato afastamento do requerente atividades profissionais - Imediata suspensão pressões/retaliações - Recomendação aposentadoria

O relator não conheceu do pedido de providências e o requerente apresentou Recurso Administrativo.

Sustentação oral pelo requerente.

Voto do Relator: a matéria é estranha à competência do CNJ. TCU é órgão de controle externo da administração pública, integra o Poder Legislativo. Sugere ao requerente que recorra a outros meios cabíveis. Julga pela incompetência do CNJ.

RESULTADO: Negou provimento ao recurso, unânime.

VIII.

67) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001765-7

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Antônio Fernando dos Santos Machado

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Análise de caso - Processo nº 0143162004 - Autos remetidos delegacia - Inquirição testemunhas - Ausência providências tribunal - Retorno autos - Requer - CNJ determine TJMA estabelecer prazo cumprimento diligências - Medida liminar

Sustentação Oral.

Voto do relator: Trata-se de recurso de decisão monocrática. Aduz que o requerente “bateu na porta errada” - o caso deve ser levado a conhecimento do procurador de justiça do Estado, que faz o controle externo da polícia. Ainda há autoridade preventa para atuar. Negou provimento ao recurso.

Colheita de votos:

Conselheira Andrea Pachá - pede esclarecimentos quanto à sindicância instaurada contra juiz. O relator esclarece que os pedidos do requerente são concernentes ao MP e autoridade policial. A conselheira diverge. Defende que existe procedimento contra magistrado, a coleta de provas foi determinada, o processo desapareceu e nenhuma providência foi tomada. Pede conversão em diligência para que a relatora original do processo de sindicância informe o andamento do processo.

Conselheiro Altino Pedrozo reforma voto e acompanha a conselheira Andrea.

Conselheiro Maurique - vota com o relator.

Conselheiro Antônio Humberto - acompanha o relator em relação aos pedidos sobre MP e polícia. Mas há pedidos em relação ao judiciário. Acompanha divergência para fazer tramitar a solicitação de informações.

Conselheiro José Adonis - acompanha o relator.

Conselheiro Felipe Locke - o caso deve ser remetido à corregedoria nacional de justiça para que apure. Adere à divergência.

Conselheiro Paulo Lôbo - o requerente fala sobre fatos ligados à polícia e MP. Pela forma como foi pedido, confusa, não há como acolher o pedido. O CNJ pode, de ofício, pedir informações à relatora do caso originário. Acompanha relator.

RESULTADO: Por maioria foi julgado improcedente o pedido. Vencidos Altino Pedrozo, Andrea Pachá, Felipe Locke e Antônio Humberto.

IX.

18) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001962-9

Relator: Conselheiro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Eronildo Sousa Cruz

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Pedro Ranzi

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Edital 1/2006 - Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Juiz de Direito Substituto - Publicação edital 10/2007 - Relação inscritos definitivamente - Exclusão candidato - Ausência comprovação atividade jurídica - Interposição recurso - Pleito negado acórdão 323/2007 - Alegações - Decisão infringe Resolução CNJ 11/2006 - PP 1079/2007 - Requer - Anulação decisão denegatória - Inclusão listagem definitiva - Medida liminar (Ratificação de medida liminar)

RESULTADO: Ratifica a medida liminar. Unânime.

X.

61) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001987-3

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Estevão Gutierrez Brandão Pontes

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente da Comissão de Concurso para Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Revisão de ato administrativo - Concurso Público para Provimento de Cargos da Carreira de Assessor Jurídico - TJPR - Edital 001/2007 - Alegações - Desrespeito reserva vagas portadores necessidades especiais e afrodescendentes - Requer - Candidatos afrodescendentes e portadores de necessidades especiais que acertaram a partir de 65 questões se inscrevam 2ª fase - Que este feito tramite em segredo de justiça - Pedido liminar (Ratificação de medida liminar)

Lido o relatório, destacou que o conselheiro Antônio Humberto havia sido o relator da liminar no plantão, concedendo-a.

Voto do relator:

O relator originário ressaltou a evidência de equívoco na omissão da regra. Defere medida liminar para que o TJPR elabore lista separada para os candidatos afrodescendentes e portadores de necessidades especiais que acertaram a partir de 65 questões.

RESULTADO: Julgado procedente o PCA. Unânime.

XI. Processo extra-pauta

75) Pedido de reconsideração n. 2007.10.00.0001708-6.

Relator: Altino Pedrozo.

Voto do relator: revoga a liminar, para que seja dado prosseguimento ao concurso previsto no Edital n. XXXIII, referente ao ingresso na magistratura do trabalho da 2ª Região.

RESULTADO: Pela revogação da liminar. Unânime.

Obs: O Conselheiro Dalazen chamou atenção para que o CNJ tome uma decisão definitiva sobre os precedentes para que a justiça do trabalho possa se orientar.

O Conselheiro Paulo Lôbo adicionou que seja editada resolução sobre o tema.

XII.

9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001427-9

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerentes: Ari Fernandes dos Santos; Carlos Dirceu de Massolin Pacheco; Luiz Alberto Name e Lestir Bortolon Filho

Advogados: René Ariel Dotti - OAB/PR 2612 e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Suspensão concurso público de ingresso e de remoção na atividade notarial e de registro do Paraná - Requerentes serventuários justiça - Lei Federal 11441/2007 - Perda atribuições Varas Família - Remoção ofícios vagos - Opção requerentes tabelionatos - Pedido negado TJPR - Pedidos - Designação requerentes serventias vagas - Suspensão concurso - Efetivação requerentes vagas mesma entrância - Medida liminar

Voto do relator:

A redação dada pela EC 19 sobre o assunto é clara. Vota por manter a realização do concurso, determinando a remoção dos requerentes. Destaca que todos os requerentes foram aprovados em concurso público para foro judicial e extrajudicial. Dá provimento ao PCA.

RESULTADO: Por maioria, indefere o PCA, vencidos Tércio Lins e Silva, João Dalazen e Jorge Maurique.

XIII.

15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.000910-7

Relator: Conselheiro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa

Advogado: Paulo Ricardo Licodiedoff - OAB/GO 24138

Requerido: Comissão de Concurso Público para Provimento de Vagas na titularidade de Serviços Notariais e de Registro

Assunto: Revisão de ato administrativo - Concurso público provimento vagas titularidade serviços notariais e registro - TJAC - Item 10 edital 1/2006 - Alegações - Informações desnecessárias provimento vagas - Requer - Reedição ato administrativo item edital - Confecção nova ficha informações com retirada dados mencionados - Medida liminar

Voto do relator: ante o cumprimento do requerente ao item 10 do edital, julga prejudicado o PCA.

RESULTADO: extinto sem julgamento de mérito. Unânime.

XIV.

16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001502-8

Relator: Conselheiro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerentes: João Marcus Baptista Camara Simões e Mara Aparecida Trigilio

Advogados: José Barbosa Galvão César - OAB/SP 124732 e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça Militar de São Paulo

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Portaria 016/2007 TJMSP - Concurso de Provas e Títulos de Ingresso na Magistratura da Justiça Militar do Estado de São Paulo - Alegações - Ilegalidade critério aprovação prova objetiva - Inclusão matérias além previsão legal - Publicação data segunda fase inobserva art. 29 Lei 5048/1958 - Fere princípios administração pública - Requer - Suspensão certame - Medida liminar

17) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001659-8

Relator: Conselheiro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerentes: João Marcus Baptista Camara Simões e Mara Aparecida Trigilio

Advogados: José Barbosa Galvão César - OAB/SP 124732 e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça Militar de São Paulo
Assunto: Desconstituição de ato administrativo – Portaria 016/07 – Concurso Provas e Títulos de Ingresso na Magistratura Justiça Militar/SP – Veda revisão provas – Veda direito a recurso – Fere princípios art. 37 CF – Ausência publicação nota candidatos – Ausência motivação decisão banca examinadora questões impugnadas – Viola Lei 9784/99 e Lei 10117/98 – Requer – Anulação concurso – Medida liminar

Voto do relator: julgados em conjunto, o relator votou pela improcedência dos PCAs e para que o recurso seja considerado prejudicado.

RESULTADO: Julgados improcedentes os PCAs e prejudicados os recursos. Unânime.

XV.

64) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 629

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba – SOJEP

Interessado: Benedito V. da Fonseca Júnior – Diretor Presidente SOJEP

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJPB

Assunto: Desconstituição de ato administrativo – Designação oficiais de justiça setor diverso – Desvio de função – Prejuízo demais oficiais – Sobrecarga de serviço – Atraso tramitação processos – Requer – Sustação ato designação meirinhos – Pedido liminar

Voto do relator: Julga pela redução do prazo dado em decisão de 12.09.07 que era de 01 ano, para 180 dias, para reconduzir os oficiais de justiça a seus postos, reconsiderando a decisão anterior.

RESULTADO: O Conselheiro João Dalazen pediu vista regimental.

XVI.

19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 2008.10.00.000106-0

Relator: Conselheiro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Eduardo Walmory Sanches

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Desconstituição de ato administrativo – Decreto Judiciário n° 1762/2007 – Determinação gozo férias – Período 2008 – Alegações – Negativas reiteradas pedido formulado requerente – Impossibilidade coação gozo férias – Arbitrariedade – Pedido – Cancelamento parcial decreto judiciário marcação férias fevereiro/2008 – Remarcação período – Medida liminar

Voto do relator: retira de pauta, pois houve desistência. Em decisão monocrática, julgou extinto o processo.

Obs: O relator enviará a petição inicial ao TJGO para apurar responsabilidade em relação à linguagem de baixo calão utilizada.

XVII.

20) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 2007.10.00.000794-9

Relator: Conselheiro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Alexandre Vidigal de Oliveira

Requerido: Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Assunto: Análise de caso – Suspeição e impedimento – Alegações manutenção processo própria Vara causa desconforto e constrangimentos – Requer efeitos artigos 134 e 135 CPC alcancem juiz e juízo

Voto do relator: O relator nega provimento.

RESULTADO: Negado provimento. Unânime.

XVIII.

10) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 118

Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA

Reclamantes: D. J. A., C. G. P. e S. A. A. P.

Advogado: Márcio Rodrigues Vieira – OAB/GO 19944

Reclamados: E.N.S.S. e O.M.S.

Advogados: Graciete Saraiva Lima – OAB/DF 7477 e Romeu Eli Vieira Cavalcante – OAB/TO 1254

Assunto: Imputação de infração disciplinar – Serviço de registro de imóveis

RESULTADO: Recurso intempestivo. Não conhecido. Unânime

XIX.

11) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 330

Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA

Requerentes: E. E. S. e F. M.O.

Advogados: Alberto Antonio Pascarelli Fasanaro – OAB/SP 23.629 e Siragon Dermenjian – OAB/SP 16821

Requeridos: C.H.A. e J.A.L.H.

Assunto: Imputação de infração disciplinar – Processo nº 95242748-9 em curso da 3ª Vara Cível da Capital

RESULTADO: Trata-se de matéria jurisdicional. Nega provimento ao recurso. Unânime.

XX.

12) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 674

Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA

Reclamante: R. D. S.

Reclamado: R. B. A.

Assunto: Imputação de infração disciplinar – Magistrado – Pedido liminar

RESULTADO: Trata-se de matéria jurisdicional. Nega provimento ao recurso. Unânime.

XXI.

13) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 696

Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA

Reclamante: D. F.

Reclamado: B. B. C.

Advogado: José Carlos Batista Job – OAB/DF 5798

Assunto: Imputação de infração disciplinar – Magistrado – Pedido liminar

RESULTADO: Trata-se de matéria jurisdicional. Nega provimento ao recurso. Unânime.

XXII.

14) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 814

Relator: Ministro Corregedor FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA

Reclamante: F.L.B.R.

Reclamados: M. O. V. S. e S. A. B.

Assunto: Imputação de infração disciplinar – Magistrado

RESULTADO: Trata-se de matéria jurisdicional. Nega provimento ao recurso. Unânime.

XXIII.

21) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001627-6

Relator: Conselheiro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Interessado: Paulo Inácio Dias Lessa – Presidente TJMT

Requerido: Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Assunto: Análise de caso – Ofício nº 3028/2007/PRES-DGTJ – Mandado segurança impetrado magistrados contra Resolução 04/2006/OE TJMT – Objetivo declarar inconstitucionalidade art. 1º inciso IV – Permissão acesso tribunal justiça juízes não pertencentes quinta parte magistrados antigos requisito promoção desembargador – Decisão favorável fere artigo 2º Resolução 06/2005 CNJ

Voto do Relator: Resoluções no CNJ só podem ser revistas pelo STF. O relator acolhe em termos a decisão do TJMT para que não vincule o CNJ.

RESULTADO: Procedência parcial. Unânime.

OS DEMAIS PROCESSOS PAUTADOS FORAM ADIADOS PARA A PRÓXIMA SESSÃO.

ENCERRADA ÀS 18H50M.